



Versão Digital



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEJUS

SEÇÃO I >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N° 171, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o calendário de reuniões ordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal para o ano de 2026.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e pela Lei Distrital nº 234, de 1º de julho de 1992, regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em deliberação da 365ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o calendário de reuniões ordinárias do Plenário, da Diretoria Executiva, das Comissões Temáticas, dos Conselhos e dos Comitês do CDCA/DF para o ano de 2026, conforme a seguir:

I – Plenário: 25/02; 25/03; 29/04; 27/05; 24/06; 29/07; 26/08; 30/09; 27/10; 25/11; 09/12.

II – Diretoria Executiva: 20/02; 19/03; 23/04; 21/05; 18/06; 23/07; 20/08; 24/09; 22/10; 19/11; 07/12.

III – Comissão de Legislação: 12/02; 12/03; 16/04; 14/05; 11/06; 16/07; 13/08; 10/09; 15/10; 05/11; 03/12.

IV – Comissão de Políticas Públicas: 02/02; 02/03; 06/04; 04/05; 01/06; 06/07; 03/08; 14/09; 05/10; 09/11; 01/12.

V – Comissão de Formação, Mobilização e Participação: 10/02; 10/03; 14/04; 12/05; 09/06; 14/07; 11/08; 08/09; 13/10; 10/11; 01/12.

VI – Comissão de Direitos Humanos: 04/02; 04/03; 01/04; 06/05; 03/06; 01/07; 05/08; 02/09; 07/10; 04/11; 02/12.

VII – Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – CAF: 19/02; 18/03; 22/04; 20/05; 17/06; 22/07; 19/08; 23/09; 21/10; 18/11; 04/12.

Parágrafo único. A realização de reuniões extraordinárias poderá ser definida pelo Plenário ou pelos respectivos coordenadores, observando-se o calendário oficial deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Vice-Presidente

ORDINÁRIA - N° 236, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

